



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PORTARIA Nº 7754/2025.

EM 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar BAE no município de Mirante da Serra.

O PREFEITO Municipal de Mirante da Serra/RO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Mirante da Serra, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Mirante da Serra, doravante denominado BAE Mirante da Serra

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Mirante da Serra, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE - Mirante da Serra, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para o Programa BAE - Mirante da Serra fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Prefeito Municipal - José Carlos Pereira de Andrade

Gestor Político - Marizete Souza de Paula

Secretaria Municipal de Educação de Mirante da Serra:

Gabrielly Regina Macedo Coordenadora do comitê;

Rafael Pereira Dias 1º Secretário do comitê;

Zilanda Valentin de Souza Oliveira 2º Secretário.

Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra:

a) Silmar Aparecida Paulino - Membro Titular;

b) Maria Aparecida Alvernaz Thomazetto - Suplente.

Secretaria Municipal de Ação Social de Mirante da Serra:

a) Simone Tertuliano Pinheiro Membro Titular;

b) Gleice dos Santos Nunes Pereira Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação de Mirante da Serra:

a) Roselayne Lemos Duarte Membro Titular.

b) Alessandro Venancio De Souza - Suplente.

II. Associação de Pais e Mestres do Município de Mirante da serra:

Eliane Luiza Cardoso Representante dos pais e responsáveis Membro Titular.
Karina Portieri Engelberg da Silva - Suplente do representante dos pais e responsáveis.
Girleane Carvalho de Oliveira Pereira - Representante dos mestres - Membro Titular.
Lucinéia da Silva Anacleto - Suplente do representante dos mestres.

III. Superintendência Regional escolar (Estado):

Janeth Maria De Souza - Membro Titular.
Débora Messias Da Silva - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constatadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão SIC do município;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII. O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

XIX. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:

- I. Articular todos os órgãos que se integram à estratégia BAE;
- II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
- III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersectorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
- IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersectorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Mirante da Serra:

- I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
- II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
- III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
- IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
- V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
- VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
- VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
- IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
- X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
- XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersectorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersectorial na Busca Ativa Escolar do município de Mirante da Serra:

- I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
- V. Coordenar o trabalho da equipe.
- VI. Conduzir as reuniões intersetoriais.
- VII. Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
- VIII. Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
- IX. Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
- X. Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
- XI. Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
- XII. Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
- XIII. Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
- XIV. Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
- XV. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
- XVI. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
- XVII. Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
- XVIII. Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
- XIX. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
- XX. Compôr Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
- XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
- XXII. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Mirante da Serra :

- Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
- I. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
 - II. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
 - III. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
 - IV. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
 - V. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
 - VI. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
 - VII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
 - II. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11 Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

- I. Do Conselho Municipal de Educação:
 - a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
 - b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;

c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II. Associação de Pais e Mestres - Representante dos pais e responsáveis:

- a) Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- b) Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;
- c) Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
- d) Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.
- e) Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.
- f) Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.
- g) Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

III. Associação de Pais e Mestres - Representante dos professores:

- a) Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
- b) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IV. Superintendência Regional Escolar:

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
- c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
- d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

V. Do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Mirante aa Serra.

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
- c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
- d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
- e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:

- a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;

- b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
- c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
- d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
- e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
- f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
- g) Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
- h) Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
- i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
- j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
- k) Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
- l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
- m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
- n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
- o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

- a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
- b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
- c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador

- a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
- b) Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
- c) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
- d) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 Caberá às escolas:

- I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
- II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
- III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
- IV. Pesquisar os motivos do abandono escolar junto às famílias.
- V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
- VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
- VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;

- VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14 Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

- I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15 É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

- I. Exercer o direito de ser ouvido;
II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16 Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 23/06/2025 às 12:00, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **266666** e o código verificador **0BB747C4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	23/06/2025 11:37

Docto ID: 266666 v1